



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

**LIVRO 101  
TOMO I**

**REGISTRO DE PRECEDENTES  
REGIMENTAIS DO PODER LEGISLATIVO**

## **TERMO DE ABERTURA**

Este livro de número 101 Tomo I pertence a Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá-SC, contém 50 (cinquenta) folhas, tipograficamente numeradas de 01 (um) a 50 (cinquenta), começando a folha de número 02 (dois) e servirá para Registro de Precedentes Regimentais do Poder Legislativo.

Itapoá, 14 de junho de 2016.

  
**ELVIS ARON PINHEIRO**  
**SECRETÁRIO GERAL**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

**Registro de Precedentes da Câmara Municipal de Itapoá**

<b>1 – Sessão</b> ( ) Ordinária ( X ) Extraordinária	<b>2 – Número da Sessão:</b> Pauta n. 176 da 4ª Sessão Extraordinária
<b>3 – Data:</b> 14/06/2016	<b>4 – Hora:</b> 14 horas 30 minutos
<b>5 – Motivo de Abertura:</b> Convocação de Sessão Extraordinária com menos de 48 horas de antecedência de publicidade da pauta no site da Câmara (§ 1º, do Art. 152 do RI) e o conflito com a Urgência Especial para tratar assuntos de excepcional interesse público, e da necessidade de pronta apreciação pelo Poder Legislativo, sem o que a matéria perderá a oportunidade ou a eficácia (§ 1º, Art. 148 do RI).	<b>6 – Destino: Livro de Precedentes Número:</b> 101 TOMO-I

**7- Relato do Precedente:** Aos quatorze dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, foram convocados os senhores vereadores pelo Presidente em exercício, Vereador Ernesto Policarpo de Aquino e pelo Secretário da Mesa Vereador Carlito Joaquim Custódio Júnior, nos termos do inciso X, do art. 33 e do art. 34 do Regimento Interno (RI), e conforme Ofício de Convocação de Reunião Extraordinária nº 63/2016, devidamente assinado pela Mesa Diretora da Casa, para a realização da 4ª Reunião Extraordinária do ano de 2016, com a ordem do dia exclusiva para deliberação do Projeto de Lei n. 33/2016, o qual concede a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do município de Itapoá-SC. O presente Projeto de Lei foi protocolado na Casa às 13h26min do dia 14 de junho de 2016, encaminhado com pedido de urgência pelo Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar, conforme consta em despacho nos autos. O encaminhamento com urgência do PL nº 33/2016 aconteceu após firmado acordo coletivo entre o sindicato da categoria dos servidores públicos municipais de Itapoá e o Governo Municipal, e da assinatura de um compromisso assinado pelo Prefeito Municipal para encerrar imediatamente a atividade grevista dos servidores municipais de Itapoá, que já durava 9 (nove) dias, em que pese diversos serviços públicos paralisados e/ou prejudicados pela falta de servidores municipais. O encaminhamento do Projeto de Lei nº 33/2016, foi acordado entre o sindicato da categoria e o Governo Municipal, mas no acordo coletivo foi condicionado o término da greve e o retorno das atividades dos servidores públicos municipais somente após a aprovação pela Câmara Municipal do projeto de Lei nº 33/2016. O sindicato da categoria alegou que a condição do término da greve pela aprovação do PL nº 33/2016 se fez necessária, pois outros dois Projetos de Lei que tratavam da revisão salarial da categoria (PL nº 32/2016 e nº 20/2016), já tinha sido retirados pelo autor (Prefeito Municipal), nas vésperas de serem votados pelo Poder Legislativo. Portanto, diante das condições excepcionais e urgentes acima apresentadas, e da necessária ação do Poder Legislativo para por fim ao término da greve e garantir o preceito constitucional da art. 37, inciso X, da CF/88, bem como da insustentável situação de serviços públicos paralisados pela greve, e de um conflito de prazo de 48 para publicidade de pauta no site, o Presidente e a Mesa Diretora, em conjuntos com os demais vereadores e sem a apresentação de qualquer objeção ou questão de ordem, decidiram convocar a Reunião Extraordinária, mesmo sem publicar a pauta com prazo de 48h. A interpretação do § 1º, art. 152, do RI, traz que não há como se restringir a realização de uma reunião extraordinária com quórum adequado de votação e atendido todos os preceitos do Regimento Interno e de relevante interesse público, apenas pela necessidade de divulgação prévia da pauta com 48 de antecedência. O Art. 152 trata das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e portanto não trata apenas de Reuniões Extraordinárias. Como o próprio nome do tipo da reunião sugere, essa modalidade de reunião é eventual, não recorrente, e deve acontecer para garantir o princípio da legalidade e o funcionamento adequado deste Poder Legislativo. Não é possível divulgar uma pauta com 48 horas de antecedência, se a matéria (PL nº 33/2016), ainda não existia, ainda não tinha sido criada tampouco

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

protocolada pelo Poder Executivo. De todo o modo, buscou-se garantir a máxima publicidade possível, com a divulgação no site institucional da Câmara Municipal, do aviso da reunião e do texto integral do PL nº 33/2016 e de todos os seus anexos. Criou-se o senso de urgência pela aprovação, e do conflito da Urgência Especial para tratar assuntos de excepcional interesse público, e da necessidade de pronta apreciação pelo Poder Legislativo, sem o que a matéria perderá a oportunidade ou a eficácia, com a necessidade de convocação de Sessão Extraordinária com menos de 48 horas de antecedência, para cumprir a publicidade da pauta no site da Câmara (§ 1º, do Art. 152 do RI). Nesse ponto, nota-se o conflito da publicidade X eficiência administrativa. De todo modo, a norma infraconstitucional do Regimento Interno da Câmara Municipal traz a regulamentação do funcionamento institucional deste Poder Legislativo, entretanto, o próprio Regimento resguarda o direito da soberania do plenário para tomar ações necessária ao atendimento do interesse da população. Não pode uma norma de funcionamento interno, impedir o exercício eficaz deste Poder, e justamente nesse sentido é resguardado a possibilidade do Regimento Interno sofrer interpretações quando há dispositivos conflitantes, como é o caso em tela, nos termos do art. 241 do RI. Oportuno destacar que não houve qualquer manifestação contrária no plenária, seja por membros da Mesa Diretora, ou pelos vereadores presentes. Oportuno ainda destacar que a deflagração da greve aconteceu em virtude da omissão do encaminhamento do Projeto de Revisão salarial da categoria, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e do que dispõe o art. 17, inciso X, da Lei Orgânica de Itapoá. Por fim, nota-se que tal convocação extraordinária com a divulgação da pauta da reunião com tempo menor das 48 horas estipulados no art. 152, parágrafo 1º, nesse caso, apresentou-se conflitante com o disposto nos Art. 148 e Art. 149 do RI, já que a matéria exigia a pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia. Somente e especificamente nessa condição, em que a não aprovação do Projeto de Lei no prazo de até 48h, ocasionará a perda da oportunidade e da eficácia da Lei, somado com uma justa e relevante motivação pelo interesse público, é que os vereadores decidiram em acatar a convocação extraordinária em prazo inferior às 48h definidas no Art. 152, parágrafo 1º do RI. Trata-se de uma condição muito específica, e que não abre margem para interpretações de convocação indiscriminada de reuniões extraordinárias com o prazo de publicidade de pauta inferior às 48 horas.

#### **Abertura de Registro conforme Regimento Interno:**

Art. 241 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de Ofício ou a Requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 245- Art. 245. Os precedentes a que se referem os arts. 241, 243 e ao § 2º do art. 244, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

Art. 247- Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 252- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara Inciso IX- Livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Itapoá-SC, 14/06/2016.

AUSÊNTE

Daniel Silvano Weber  
Presidente

Ernesto Policarpo de Aquino  
Vice- Presidente

Carlito Joaquim C. Júnior  
Primeiro Secretario

Elvis Aron Pinheiro  
Secretario Geral

Rafael E. de Oliveira  
Rafael Eduardo de Oliveira  
Diretor Legislativo